



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano IV - Edição nº 00500 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
485418D857802BEA876BDB3558E5E1A9

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.
- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 - Termo de cooperação técnica para a cessão de servidora pública municipal, lavrado entre o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA (BA) e o MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA (BA).
- CONTRATO Nº. 141/2019

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da subcomissão para acompanhamento do credenciamento e vistoria veicular para atender o Termo de Cooperação Técnica firmando entre a SUDEC e a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Promulga em 05/10/1988 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a subcomissão para acompanhamento do credenciamento e vistoria veicular para atender o Termo de Cooperação Técnica firmando entre a SUDEC e a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, passando a dispor da seguinte composição.

I – O Coordenador da Defesa Civil. que a presidirá
Mourivaldo da Silva Rocha

II – Um mecânico de veículos
Jair Lopes de Souza

III – Um representante da Vigilância Sanitária
Naiara Oliveira Cunha

IV – Um representante do Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda
Vanderlei da Silva Santos Filho

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça – BA, 15 de maio de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CRENCIAMENTO Nº 004/2019

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** o presente CREDENCIAMENTO Nº 004/2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 13 de maio de 2019.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

“Termo de cooperação técnica para a cessão de servidora pública municipal, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA (BA)** e o **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA (BA)**”.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA (BA)**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, 125, centro, Várzea da Roça, Bahia, CEP 44.635-000, neste ato representado por seu representante legal, senhor LOURIVALDO SOUZA FILHO, portador do RG nº. 5901930 – SSP/BA e do CPF nº. 074.667.145-87, e de outro, o **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA (BA)**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.443.723/0001-03, com sede na Praça 21 de Abril, s/n, centro, município de Quixabeira, Bahia, CEP. 44.713 -000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, portador do RG nº 03.864.772-99 – SSP/BA SSP/BA e do CPF nº 501.760.645-91, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, Sra. **GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA**, professora, matrícula 025, portadora do documento de identidade nº. 07232935 11 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 906.314.045-20, para prestar serviço à Prefeitura Municipal de Quixabeira, sem ônus para o **CEDENTE**, no cargo de **Professora**, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Quixabeira, Bahia.

Parágrafo único – A servidora, nos termos deste Termo de Cooperação Técnica, atuará no desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao cargo indicado na cláusula

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

primeira ou de acordo a necessidade técnica e terá todas as despesas custeadas pelo Município de Quixabeira, Bahia, o qual arcará, inclusive, com salários e encargos sociais, não gerando, em nenhuma hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Será de inteira responsabilidade do ente **CESSIONÁRIO** as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando a seu encargo o pagamento direto de sua remuneração, bem como todos os seus encargos trabalhistas e previdenciários, enquanto durar o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir do dia **17/05/2019** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo, mediante previa e expressa manifestação do interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O Município de Várzea da Roça, Bahia e o Município de Quixabeira, Bahia, farão a publicação nos respectivos Diários Oficiais do presente instrumento, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Mairi, Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Parágrafo único - Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Várzea da Roça, Bahia, 17 de maio de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea da Roça

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Testemunhas:

NOME: DAILSON SILVA DE OLIVEIRA
RR: 2.327.935-4 – SSP/BA CPF: 082.813.718-89

NOME: MOURIVALDO DA SILVA ROCHA
RG: 24.446.963-3 – SSP/SP CPF: 117.827.188-93

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**CONTRATO Nº. 141/2019**
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia/, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **LC COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA-EPP**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 242, Centro, Capim Grosso-BA, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.983/0001-42, Inscrição Estadual nº 077.690.186, representada neste ato pelo Sr. Luciano Cleber Nascimento Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF de nº 002.612.775-02, CNH de nº 02199587040 DETRAN-BA, residente e domiciliado à Rua Santo Agostinho, 165, São Luiz, Capim Grosso-BA, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a de Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais elétricos de alta tensão diversos, para atender a necessidade do Município de Várzea da Roça - BA, constantes do Anexo Único do edital e seus anexos do Pregão Presencial Nº 033/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Fica estimado o valor global de R\$ 9.913,20 (nove mil novecentos e treze reais e vinte centavos) referente aos Item 02, 03, 04, 06 e 14, o detalhamento em anexo único;

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada de acordo com os quantitativos utilizados, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.3 O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, emplacamento, combustível e toda manutenção necessária aos veículos utilizados. Tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 02.03.01 -SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2010 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS -SEC DE
INFRAESTRUTURA
ELEMENTO 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a prestação completa dos serviços, consoante os Anexos do Edital;
- b) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações do serviço;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver em, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

6.2 DO CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- e) Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA.
- f) Fornecer número de telefone e de fax do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- g) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

h) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

i) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

j) A **contratada** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Todo o material deverá ser entregue, acompanhado da nota fiscal correspondente, na sede do Município, situado a Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça - BA, CEP 44635-000, ou no local que for indicado, sendo todo material conferido pela Contratante.

b) O fornecimento deverá ser parcelado contínuo e ininterrupto de acordo com quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

c) A entrega deverá ser imediata após a solicitação do objeto.

d) Os quantitativos oficiais constantes no contrato poderão ser incluídos durante a validade do contrato, desde que atendido o limite do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos quantitativos fornecidos.

CLAUSURA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



7.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos técnicos da **PREFEITURA** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência e execução do serviço é de 17 de maio de 2019 a 07 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça-Ba, 17 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

LC COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG _____

2-Nome: _____ CPF/RG _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNID	V. UNT	V. TOTAL
2	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO TUB 250W E-40	125	UNID	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00
3	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO TUB 400W E-40	50	UNID	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
4	LAMPADA VAPOR METALICA TUB 400W E-40	46	UNID	R\$ 29,50	R\$ 1.357,00
6	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA	250	UNID	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
14	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70	473	UNID	R\$ 4,40	R\$ 2.081,20
TOTAL					R\$ 9.913,20

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br